

# Educação a Distância: o que mudou para as instituições com a publicação dos dois atos normativos

---

## *Introdução*

Desde maio estamos presenciando no cenário da educação superior mudanças importantes na modalidade EaD. Essas mudanças se traduzem no papel da institucionalidade projeto pedagógico, de acordo com a missão de cada Instituição de Educação Superior - IES, visam a melhoria da qualidade da oferta, flexibilizam as regras regulatórias e avaliativas, estimulam o cumprimento do Plano Nacional de Educação vigente para a democratização do ensino e do acesso.

A Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU analisou os dois últimos atos normativos sobre Educação a Distância, o Decreto nº 9.057/2017 publicado em maio e a Portaria Normativa nº 11 de 2017 publicada e republicada em junho.

Essas duas normativas fortalecem o compromisso com a qualidade da oferta e das normativas previstas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. O Plano de desenvolvimento Institucional - PDI e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs, passam a ser os documentos de compromisso da IES com a oferta de qualidade do curso, com o cumprimento das Diretrizes Curriculares e com a qualidade de oferta de serviços e infraestrutura dos polos.

Apesar de flexibilizar as regras regulatórias e avaliativas a longo prazo essas duas normativas provocarão no sistema, discussões sobre a melhor forma de avaliar, regular e supervisionar, trazendo a tona as verdadeiras inovações previstas para a modalidade, a relação da sustentabilidade financeira com a expansão dos polos, a formação profissional de excelência e a real qualidade da oferta.

A seguir os principais destaques de cada um dos documentos:

### *a) Decreto nº 9.057/2017*

Publicado no DOU de 26 de maio, o Decreto nº 9.057/2017 vem revogar Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e em 23 artigos visa regulamentar o artigo 80 da LDB (Lei 9394-1996). O texto final do decreto reorganizou texto anterior da minuta que circulou no campo do ensino superior há alguns meses como também adicionou novas normas fazendo com que os processos de EaD sejam mais ágeis no processo regulatório destacando a institucionalidade do PDI, não havendo mais distinção entre as modalidades ofertadas na Educação Superior.

Pelo Decreto nº 9.057/2017 estão automaticamente credenciadas para a modalidade a distância as instituições de ensino superior públicas dos sistemas federal, estaduais e distrital pelo prazo de cinco anos, contado do início da oferta do primeiro curso de graduação nesta modalidade, condicionado à previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional cabendo ao MEC realizar o processo de credenciamento.

Também ficam automaticamente credenciadas para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância, sem pedido de novo credenciamento ou aditamento, todas as instituições que possuem credenciamento para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

A partir do Decreto nº 9.057/2017, as universidades e centros universitários em processo de credenciamento que prescindem de pedido de autorização de pelo menos um curso, não precisarão receber visita *in loco* de autorização de curso e, por gozarem autonomia, serão responsáveis por sua autorização após o credenciamento. Dito em outras palavras as universidades e centros universitários devem apenas solicitar o credenciamento da sede.

O artigo 11 define que o credenciamento para a oferta na modalidade considerará, para fins de avaliação, de regulação e de supervisão de que trata a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a sede da instituição de ensino acrescida dos endereços dos polos de educação a distância, quando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

O artigo 13 sintetiza a **ação regulatória** dos processos de credenciamento e credenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância que serão submetidos à avaliação *in loco* na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso, sem descer aos detalhes relativos a quantidade e qualidade dos polos.

Assim o PDI e o PPC passam a ser instrumentos centrais no processo de credenciamento e autorização bem como nos processos regulatórios que se seguem.

No mesmo artigo 13, o Decreto nº 9.057/2017 deixa em aberto como se dão tais processos, indicando somente que os mesmos deverão observar “no que couber, a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior em geral, nos termos da legislação específica e das normas expedidas pelo Ministério da Educação.”

Pelo Decreto, a criação de polos é de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, mas os parâmetros de qualidade deverão ser definidos pelo MEC, porém o decreto não indica por qual setor (SESU, SERES, INEP).

Para o Decreto o termo **parceria** ganha contornos de ordenamento da gestão da rede dos polos. O parceiro é uma pessoa jurídica, que juntamente com a instituição de ensino credenciada devem oferecer os serviços educacionais “preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de

polo de educação a distância “. A parceria deve ser regida por um regulamento e as instalações devem apresentar capacidade de atendimento aos estudantes previstos portanto no PDI e PPC.

No regime de parceria, o documento/contrato deve explicitar as obrigações das entidades parceiras tendo como responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para educação a distância as práticas acadêmicas, o corpo docente, os tutores, o material didático e a expedição de títulos, em consonância com o PDI da instituição credenciada para educação a distância. Caberá a instituição de ensino credenciada manter atualizada junto ao MEC *“as informações sobre os polos, a celebração e o encerramento de parcerias, na forma a ser estabelecida em regulamento, a fim de garantir o atendimento aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados.”*

Entre as medidas revogadas encontram-se o artigo 23 que reserva para o Conselho Nacional de Saúde a apreciação para autorização de cursos a distância de Medicina, Odontologia, Enfermagem e Psicologia e para a OAB Nacional para autorização de cursos de direito em EAD, que há anos vem sendo alvo de atrito. O Decreto nº 9.057/2017 não cita as diretrizes de EaD (Resolução 1) do CNE, apenas cita as Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes e pareceres do CNE sobre a pós graduação stricto sensu.

#### *B) Portaria Normativa n º 11 /2017*

A Portaria Normativa nº 11 de 2017, publicada no DOU de 21 de junho, estabelece normas para o credenciamento de IES e a oferta de cursos superiores de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu a distância, regulamentando o Decreto nº 9.057 de maio de 2017.

A Portaria Normativa nº 11/2017 revoga assim os artigos 13, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 54, o § 3º, do art. 57, os artigos 55 e 60, o inciso V, do art. 61, o § 2º do art. 61-F e o § 2º do art. 63, da Portaria Normativa nº 40, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 18, de 15 de agosto de 2016.

A Portaria regulamenta o Decreto nº 9.057/2017, avança no sentido da agilidade dos processos de credenciamento da oferta de curso superior a distância, reduz a burocracia, reconhece a contribuição ao setor de IES com Conceito Institucional (CI) elevado e elimina o processo de visita *in loco* de polos.

O processo de credenciamento de IES com autonomia receberá assim apenas a visita na sede para verificação da existência e adequação de metodologias, infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no PDI e no Projeto Pedagógico do Curso - PPC. Durante esta visita, por meio documental ou com a utilização de recursos tecnológicos disponibilizados pelas IES, serão verificados os Polos de EaD previstos no PDI e nos PPC e os ambientes profissionais utilizados para estágio supervisionado e atividades presenciais.

As formas de cooperação institucional entre as modalidades presencial e a distância também deverão estar previstas no PDI e no PPC, bem como as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional, em conformidade com as DCN.

A criação de cursos superiores a distância poderá ser realizada apenas pelas IES devidamente credenciadas para a modalidade: as IES *detentoras de prerrogativas de autonomia devem avisar a SERES, as demais sem prerrogativas de autonomia deverão solicitar autorização a SERES; assim como as IES pertencentes aos sistemas de ensino estaduais e distrital, a ser ofertado fora do estado da sede.*

No entanto, as IES com prerrogativas de autonomia deverão solicitar autorização prévia a SERES, como as demais IES, em caso de oferta de cursos superiores sem previsão de atividades presenciais. A SERES só emitirá autorização após avaliação *in loco* no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

A Portaria nº 11 normatiza o polo como unidade acadêmica e operacional descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos superiores. A identificação da IES responsável deve ser bem explícita no polo que deve apresentar e manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal compatível ao quantitativo de alunos matriculados. Um aspecto importante da Portaria é a vinculação explícita de cursos de EaD a polos e a distribuição de vagas em conformidade com editais de processos seletivos e registros acadêmicos. A responsabilidade é da IES que deve manter os registros atualizados.

Caberá as IES credenciadas a gestão dos polos o que implica sua criação por ato próprio dentro do limite máximo anual definido pela Portaria Normativa nº 11, considerados o ano civil e o resultado do Conceito Institucional de maneira que foram estipuladas as seguintes regras:

<b>Conceito Institucional (CI)</b>	<b>Quantitativo Anual de Polos</b>
CI 3	50
CI 4	150
CI 5	250

As IES com conceito insatisfatório e submetidas a processo de supervisão ativa com medida cautelar vigente ou com aplicação de penalidade, nos últimos dois anos, estão vedadas a criação de polos EaD.

Por outro lado, alterações de endereço de polo EaD, extinção de polo passam a ser monitoradas de perto com regras claras e complexas (declaração assinada pelo representante legal da mantenedora, com firma reconhecida, em que ateste a inexistência de pendências acadêmicas, ausência de vínculo de estudantes ativos, a

expedição de todos os diplomas e certificados aos concluintes, organização e responsabilização pelo acervo acadêmico, entre outros).

A extinção de polo de EaD pela IES ou pela SERES não gerará a recomposição de quantitativo anual para fins de criação de novos polos. A extinção de polo de EaD instalado em endereço pertencente à IES para fins administrativos ou de oferta de cursos presenciais, ocasionará a retirada de sinalização de polo no código, mantendo-o ativo.

A oferta de cursos superiores a distância admitirá regime de parceria entre a IES credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de EaD, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes. Por este artigo, a IES credenciada para a educação a distância ofertante dos cursos será responsável pelos atos acadêmicos, pelo corpo docente, pelos tutores, pelo material didático e pelas certificações. O documento de parceria deve estar em consonância com PDI.

A Portaria Normativa nº 11/2017 reafirma ainda que as instituições credenciadas para EaD lato sensu passarão a credenciamento para cursos de graduação dispensando novo credenciamento ou aditamento.

O grande diferencial da Portaria Normativa nº 11/2017 é oportunidade para inovação educacional com a manutenção de ambientes profissionais como alternativa pedagogicamente interessante e empresarialmente atrativa:

Art. 21. Para fins desta Portaria, são considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no PPC.

§ 1º. A utilização de um ambiente profissional como forma de organização de atividades presenciais ou estágio supervisionado de cursos a distância depende, além do disposto no caput, de parceria formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações da entidade parceira e estabelecerá as responsabilidades exclusivas da IES credenciada para educação a distância referentes ao objeto da parceria, a ser inserido no Cadastro e-MEC, no campo de comprovantes do endereço sede ou dos polos de EaD com os quais esteja articulado.

§ 2º. A infraestrutura e a natureza do ambiente profissional escolhido deverão ser justificadas no PDI, em consonância com as formas de aprendizado previstas.

§ 3º. Os ambientes profissionais poderão ser organizados de forma exclusiva para atendimento de estágios supervisionados e de atividades presenciais dos cursos a distância, ou em articulação com os Polos de EaD.

Esse artigo estimula um ambiente profissional, real, pode gerar mudança de qualidade no processo formativo de cursos de graduação e pós-graduação, que se somam a possibilidade de estabelecimentos de novas parcerias com IES credenciadas na modalidade de EaD.

No dia 22 de junho foi republicada a Portaria Normativa nº 11/2017, que estabeleceu normas para o credenciamento de instituições e a autorização de cursos superiores a distância, por ter saído com sequência incorreta de artigos, mas não mudou em nada o texto do dia anterior.

### ***Resumo dos dois Atos Normativos para EaD:***

---

- O credenciamento EaD deixa de exigir o credenciamento prévio para oferta presencial;
- As instituições credenciadas para EaD lato sensu passarão a credenciamento para cursos de graduação dispensando novo credenciamento ou aditamento;
- Visitas de avaliação do INEP se concentrarão na sede da instituição e não mais em seus polos;
- Visitas continuam nos polos em casos de monitoramento ou supervisão;
- O quantitativo anual de polos a serem criados foi definido como bônus regulatório com base nos resultados de avaliação institucional;
- A extinção de polos somente ocorrerá após conclusão de todas as turmas e comprovação de pendências acadêmicas, inclusive junto aos estudantes;
- A oferta de cursos superiores a distância admitirá regime de parceria entre a IES credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de EaD, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes;
- A IES credenciada para a educação a distância ofertante dos cursos será responsável pelos atos acadêmicos, pelo corpo docente, pelos tutores, pelo material didático e pelas certificações. O documento de parceria deve estar em consonância com PDI;
- Cada IES deverá informar, no Sistema e-MEC, seus polos de EaD criados, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da expedição do ato próprio devendo manter toda documentação e informações sobre o polo e o Sistema e-MEC gerará seu respectivo código de identificação, que será utilizado em funcionalidades do Cadastro e-MEC e em processos regulatórios.

### ***REGRAS DE TRANSIÇÃO***

---

- Os processos que tenham recebido visita na sede serão analisados e concluídos pelo MEC (Sede e polos já visitados terão portaria de credenciamento proposta pelo MEC);
- Para processos que possuem polos (endereços) não visitados, as IES poderão optar entre: aguardar visita aos polos ainda não visitados e receber o credenciamento pelo MEC (não serão computados nos limites anuais da IES) ou arquivar os processos em tramitação e criar os polos dentro de seus quantitativos anuais;
- O sistema e-MEC deve estar em operação em até 90 dias para operacionalizar o disposto no Decreto e na Portaria tanto para avaliação como para regulação;
- A avaliação *in loco* deverá ter novos indicadores no instrumento institucional vigente para atender o que foi disposto nos atos normativos.